

## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Ronaldo Alves de Assunção

2210412009

Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09

LEI Nº. 496/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 22 DE ABRIL 2009.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,

Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 40 e seu § 1º, capítulo II, da Lei Municipal nº 213, de 12 de maio de 1998, que "Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente", passam a ter os seguinte teores:

## "CAPITULO II"

## DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 40 – Cada Conselheiro, será remunerado pelo Nível III, da tabela salarial municipal, tendo contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, gerenciado pelo INSS.

§ 1º - "A remuneração fixa não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao nível estabelecido no artigo acima".



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO

**Art. 2° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei Municipal  $n^{\circ}$  304/01 de 15/10/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Abril de 2009.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal